

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO MOSAICO
DE ÁREAS PROTEGIDAS DO BAIXO RIO NEGRO

CCMBRN

**Aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 a
15/09/2011, na Cidade Novo Airão - Amazonas**

Capítulo I - *Da Natureza e Competência do Conselho*

Capítulo II - *Da Organização do Conselho*

Seção I – Da Estrutura do Conselho

*Seção II – Das Atribuições dos Membros, do Colegiado e da
Presidência do Conselho*

Seção III – Das Reuniões do Conselho

Seção IV – Das Câmaras Técnicas do Conselho

Seção V – Do Funcionamento do Conselho

Seção VI – Das Perdas de Mandato no Conselho

Capítulo III – Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Consultivo do Mosaico de Áreas Protegidas do Baixo Rio Negro é órgão integrante da estrutura administrativa do Mosaico do Baixo Rio Negro (MBRN), composto por instituições governamentais e não governamentais, criado pela Portaria Nº 483, de 14 de dezembro de 2010, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000.

Art. 2º O Conselho Consultivo tem a finalidade de atuar como instância de gestão territorial, integrada e participativa das áreas protegidas que compõe o MBRN, auxiliando os gestores e a sociedade civil na gestão destas áreas, visando a conservação da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Único: O Conselho Consultivo buscará promover a gestão territorial do MBRN e cumprir seus objetivos, considerando as três Sub-Regiões:

a) Sub-Região I

- I. Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) do Tupé;
- II. Área de Proteção Ambiental (APA) da Margem Esquerda do Rio Negro - Setor Tarumã-Açu-Tarumã-Mirim;
- III. Parque Estadual (PAREST) do Rio Negro - Setor Sul;

b) Sub-Região II

- IV. Parque Nacional (PARNA) de Anavilhanas;
- V. Área de Proteção Ambiental (APA) da Margem Direita do Rio Negro - Setor Puduari-Solimões;
- VI. Área de Proteção Ambiental (APA) da Margem Esquerda do Rio Negro - Setor Aturiá-Apuauzinho;
- VII. Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) do Rio Negro;

c) Sub-Região III

- VIII. Parque Estadual (PAREST) do Rio Negro – Setor Norte;
- IX. Parque Nacional (PARNA) do Jaú;
- X. Reserva Extrativista (RESEX) do Rio Unini;
- XI. Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) do Amanã.

Art. 3º O Conselho tem caráter consultivo, conforme definido no Art. 9º, do Decreto Federal nº 4.340/2002.

Art. 4º No cumprimento de suas finalidades é competência do Conselho Consultivo do MBRN:

I – Elaborar seu Regimento Interno.

II – Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar as atividades desenvolvidas em cada Áreas Protegidas (AP) relacionadas com a população residente na área do MBRN tendo em vista:

a) o Plano de Ação do MBRN;

b) o apoio e fortalecimento das organizações comunitárias;

c) a proposição e o incentivo às atividades econômicas sustentáveis;

d) o incentivo do envolvimento das comunidades locais no processo de gestão da Reserva da Biosfera da Amazônia Central (RBAC) e o Corredor Central da Amazônia (CCA).

III – Promover o desenvolvimento econômico, social e sustentável da área do MBRN, com base na a aprovação, implementação, avaliação ou reformulação do plano de desenvolvimento territorial do MBRN tendo em vista:

a) os princípios e objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, conforme o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007 e a mesma política em âmbito estadual;

b) os princípios e objetivos da Política Nacional de Meio Ambiente, conforme a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e a mesma política em âmbito estadual;

c) os princípios e objetivos do Plano Nacional de Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade, de julho de 2009 e o mesmo plano em âmbito estadual.

IV - Acompanhar e propor ações voltadas a:

a) gestão integrada e participativa;

b) ordenamento territorial;

c) uso de recursos naturais e alternativas econômicas;

d) proteção;

e) uso público;

f) comunicação;

g) Educação Ambiental e organização social;

h) acesso a políticas públicas.

V – Formular ou manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de UCs e de outras Áreas Protegidas no MBRN.

VI - Manifestar-se, quando provocado por órgãos executores, por conselho de UCs ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), sobre assunto de interesse para gestão do MBRN.

VII - Promover a integração das Áreas Protegidas que compõe o Mosaico, objetivando a proteção dos ecossistemas.

VIII – Fomentar a adoção de políticas conservacionistas, em escala regional, nos fóruns de decisão que atuem na área do MBRN.

IX – Mobilizar o poder público e a sociedade civil na área do MBRN, objetivando a melhoria da qualidade de vida da população local.

X – Manifestar-se sobre questões socioambientais que envolvam o MBRN, ressalvadas as competências institucionais fixadas em lei.

XI – Solicitar esclarecimentos sobre atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras na área do MBRN, propondo, quando couber, medidas mitigadoras e/ou compensatórias, aos responsáveis pelas obras ou atividades.

XII – Convidar o poder público, instituições de pesquisa, empresas, associações ou organizações socioambientalistas para partilharem informações sobre questões socioambientais relevantes para o MBRN.

XIII – Divulgar informações sobre o MBRN, objetivando sensibilização para questões socioambientais relevantes e promovendo a transparência da gestão.

XIV – Estimular a implantação e o pleno funcionamento dos conselhos gestores das UCs que compõem o MBRN, enfatizando a importância da participação democrática das populações locais.

XV – Captar recursos, discutir e propor estratégias para a melhoria da gestão do Mosaico.

XVI – Criar e acionar as Câmaras Técnicas do MBRN para discussão de políticas e propostas de estudos relevantes ao território.

XVII – Recomendar e propor alterações no Regimento Interno.

XVIII – Manifestar-se como Comitê Regional do CERBAC sobre assuntos de interesse para a gestão do MBRN.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

SEÇÃO I

Da Estrutura do Conselho

Art. 5º Integram o Conselho Consultivo do MBRN os setores listados abaixo:

- I – Dois gestores das UCs estaduais;
- II – Dois gestores das UCs federais;
- III – Um gestor das UCs municipais;
- IV – Um representante das secretarias de Meio Ambiente dos municípios do MBRN;
- V – Um representante do Conselho da Reserva da Biosfera da Amazônia Central (CERBAC);
- VI - Quatro representantes de organizações de base (comunidades, sindicatos, associações, colônia de pescadores);
- VII – Um representante das Terras Indígenas;
- VIII – Um representante das organizações não governamentais socioambientalistas;
- IX – Um representante do setor empresarial.

Art. 6º As instituições que representam o MBRN no Conselho Consultivo serão indicadas em reunião convocada para este fim e seus mandatos serão de dois (02) anos, renováveis, por igual período, conforme decisão da instituição que o indicar.

Art. 7º Para cada assento deverá ser indicado um (01) representante titular e um (01) suplente, que poderão ser de diferentes instituições.

Art. 8º As representações das organizações de base serão definidas de acordo com a Sub-Região de atuação, sendo:

- I - Uma organização para a Sub-Região I;
- II - Uma organização para a Sub-Região II;
- III - Uma organização para a Sub-Região III
- IV - Uma organização com atuação em maior escala na área do MBRN.

SEÇÃO II

Das Atribuições dos Membros, do Colegiado e da Presidência do Conselho

Art. 9º Compete aos **Membros** do Conselho Consultivo:

- I – Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- II – Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno;
- III – Sugerir medidas visando a melhoria da gestão socioambiental do MBRN;
- IV – Propor ao Conselho a discussão de temas que envolvam problemas ou irregularidades socioambientais ocorridas no MBRN;
- V - Apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados por solicitação da Plenária;
- VI – Representar o Conselho Consultivo quando indicado pela Plenária ou pela Presidência;
- VII – Compor as Câmaras Técnicas.

Art. 10 O Conselho Consultivo será coordenado por um Colegiado composto por:

- I - O Presidente, que é o chefe de uma das UCs que compõe o MBRN;
- II - Um representante dos órgãos públicos gestores das áreas protegidas de diferente esfera de gestão da do Presidente;
- III - Por dois representantes da sociedade civil escolhidos pela maioria simples de seus Membros.

Art. 11 Compete ao **Colegiado** do Conselho Consultivo:

- I - Encaminhar por ofício a pauta das reuniões;
- II - Requisitar serviços especiais das Câmaras Técnicas;
- III - Resolver os casos não previstos neste Regimento Interno, até um pronunciamento do Conselho;
- IV - Submeter a votação pauta a serem decididas pela Plenária;
- V – Elaborar e submeter à apreciação da Plenária o relatório anual de atividades;
- VI - Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;
- VII - Receber dos Membros sugestões de pauta das reuniões;
- VIII - Responsabilizar-se pela elaboração e disponibilização das atas aos Membros nas reuniões;
- IX - Comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões da Plenária;
- X – Acompanhar os trabalhos das Câmaras Técnicas;

XI – Promover o monitoramento, avaliação e revisão do Plano de Ação;
XII – Articular a distribuição de responsabilidade pela execução do Plano de Ação entre os membros.

Art. 12 Compete ao **Presidente** do Conselho Consultivo:

- I – Presidir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- II – Convocar as reuniões;
- III – Representar o Conselho Consultivo;
- IV – Delegar competências a outros Membros e Colegiado, quando necessário;
- V – Representar o Conselho Consultivo do MBRN no CERBAC e em outros fóruns de gestão territorial e ambiental.

SEÇÃO III

Das Reuniões do Conselho Consultivo

Art. 13 O Conselho se reunirá ordinariamente a cada quatro (04) meses e extraordinariamente, no caso de atendimento a demandas emergenciais imprevistas, a partir de convocação do Presidente ou de metade mais um dos seus membros.

Art. 14 Sobre as Reuniões Ordinárias:

- I - Serão convocadas com trinta dias (30) de antecedência;
- II - O calendário de cada ano será aprovado na última Reunião Ordinária do ano anterior.

Art. 15 Sobre as Reuniões Extraordinárias:

- I - Serão convocadas em um prazo máximo de dez (10) dias a contar da data da petição e realizada em até dez (10) dias após a data da convocação.

Art. 16 As Reuniões Ordinárias obedecerão a seguinte ordem:

- I - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho Consultivo;
- II - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - Apresentação, discussão, aprovação e encaminhamento da pauta do dia;
- IV - Assuntos gerais e informes das instituições membros;
- V - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho Consultivo.

Art. 17 Considera-se metade mais um como quórum para realização de reunião com tomadas de decisão.

Parágrafo Único: Em caso de não haver quórum a reunião poderá ser conduzida para discutir assuntos que não requerem tomadas de decisão.

Art. 18 Será lavrada uma ata em cada reunião.

Art. 19 As decisões da reunião serão validadas com aprovação da maioria simples dos membros conselheiros presentes.

Art. 20 Somente terão direito a voto os Conselheiros Titulares. Na ausência do conselheiro titular, o respectivo suplente terá o direito do voto.

Parágrafo Único: Convidados e ouvintes terão direito a voz e não a voto.

Art. 21 Ao Presidente caberá o voto de desempate.

SEÇÃO IV

Das Câmaras Técnicas do Conselho Consultivo

Art. 22 Compete às Câmaras Técnicas:

- I – Eleger seu Coordenador e Secretário;
- II - Elaborar em conjunto com o Colegiado a agenda de suas reuniões;
- III – Estudar, analisar, emitir parecer sobre matérias submetidas à sua apreciação, expressos em documentos ou relatórios ao Conselho Consultivo;
- IV – Proporcionar o suporte técnico e científico necessários às decisões do Conselho;
- V – Apresentar informes periódicos, verbais ou escritos ao Conselho Consultivo sobre suas atividades em andamento e conclusão das mesmas.

Art. 23 As Câmaras Técnicas serão constituídas por demanda dos Conselheiros, da sociedade civil e outros órgãos públicos e sua composição deverá ser objeto de decisão do Conselho Consultivo.

Art. 24 Cada Câmara Técnica será composta por um quadro mínimo de três (03) Membros, não havendo limite máximo para sua composição, sendo recomendado a participação de representantes de instituições de caráter técnico-científico e, de instituições ou pessoas com reconhecido conhecimento sobre o assunto a ser tratado.

Art. 25 As Câmaras Técnicas podem ser de caráter permanente ou provisório, aprovadas na Plenária e eleitas por maioria simples.

Art. 26 Cada Câmara Técnica permanente ou provisória poderá estabelecer normas específicas ao seu funcionamento.

Art. 27 Os pareceres das Câmaras Técnicas, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues com antecedência ao Colegiado, para fins de processamento e inclusão na pauta da próxima, salvo os casos admitidos pelo Presidente.

Art. 28 Os pareceres das Câmaras Técnicas serão submetidos à aprovação da Plenária.

Art. 29 As Câmaras Técnicas serão dissolvidas se esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas a sua apreciação por ato do Presidente do Conselho Consultivo.

SEÇÃO V

Do Funcionamento do Conselho Consultivo

Art. 30 As reuniões do Conselho Consultivo do MBRN são públicas.

Art. 31 O mandato do Presidente, Colegiado e demais conselheiros é de dois (02) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 32 A renovação dos membros do Conselho Consultivo será definida na última reunião ordinária do mandato.

Art. 33 As eleições serão convocadas pelo Colegiado do Conselho Consultivo que terá plenos poderes para dirigir o Processo Eleitoral.

Art. 34 A participação dos membros do Conselho Consultivo é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada.

Art. 35 Deverá ser feito um revezamento entre as Unidades de Conservação componentes do MBRN para viabilizar a realização das reuniões do Conselho Consultivo.

SEÇÃO VI

Das Perdas do Mandato no Conselho Consultivo

Art. 36 Perderão o mandato as instituições Membros do Conselho Consultivo que:

I - Não comparecerem a duas (02) reuniões ordinárias consecutivas ou quatro (04) intercaladas, sem justificativa aceita em Plenária;

II – Envolverem-se comprovadamente em crimes ambientais;

III – Solicitarem espontaneamente a saída;

Parágrafo Único: A instituição que não nomear seu representante no prazo de sessenta (60) dias, a partir da comunicação por ofício, perderá o mandato.

Art. 37 A perda do mandato da instituição Membro do Conselho Consultivo será oficializada em reunião, sancionada pelo Presidente do Conselho Consultivo e deverá ser enviada carta comunicando à instituição.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 Após um (01) ano de funcionamento do Mosaico e a partir daí anualmente, novas Áreas Protegidas podem ser incluídas no MBRN e no Conselho Consultivo.

Art. 39 As Áreas Protegidas interessadas em aderir ao MBRN e Conselho Consultivo devem apresentar argumentos técnicos que evidenciem sua importância ambiental e sociocultural na bioregião, que serão analisados pelo Conselho Consultivo sob critérios ecológicos, identidade territorial e operacional e, aprovados em reunião por metade mais um do Conselho Consultivo.

Art. 40 O Regimento Interno poderá ser alterado a partir de proposta subscrita por qualquer um dos seus Membros, constar na pauta da reunião e ser aprovado por maioria simples dos Membros.

Art. 41 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária.

Art. 42 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura em reunião ordinária do Conselho Consultivo.

Novo Airão (AM), Setembro de 2011.